



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

Praça da Matriz, 46 * Tel.: (073) 668-2148
Sebastião Laranjeiras - Bahia - CEP 46.450-000

Lei nº 49 de 28 de janeiro de 1997.

“Institui o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Sebastião Laranjeiras, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Seção I

Dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social que tem, por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações da área, executadas e coordenadas pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Coordenação da Política de Assistência Social.

Parágrafo primeiro - O Fundo de Assistência Social ficará vinculado diretamente ao órgão mencionado no caput deste artigo.

Parágrafo Segundo - O FMAS será gerido pelo titular do órgão referido no parágrafo anterior, de acordo com a Política de Assistência Social aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

Praça da Matriz, 46 * Tel.: (073) 668-2148
Sebastião Laranjeiras - Bahia - CEP 46.450-000

Seção II

Das Atribuições do Gestor do FMAS.

Art. 2º - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos recursos, em conjunto com Conselho Municipal de Assistência Social;

II - acompanhar, avaliar e viabilizar a realização das ações previstas no Plano Plurianual e de Assistência Social;

III - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentarias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais da receita e despesa do fundo;

V - encaminhar a contabilidade geral do Fundo Municipal de Assistência Social, as demonstrações mencionadas no inciso anterior, após aprovação pela CMAS;

VI - ordenar os empenhos e autorizar os pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social;

VII - firmar convênios e contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

VIII - movimentar os recursos destinados ao atendimento das despesas;

IX - expedir e assinar os documentos necessários à execução das despesas, com o responsável pela tesouraria;

Seção III

Da Coordenação do FMAS

Art. 3º - São atribuições da Coordenação do FMAS:



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

Praça da Matriz, 46 * Tel.: (073) 668-2148
Sebastião Laranjeiras - Bahia - CEP 46.450-000

I - preparar os demonstrativos mensais de receita e despesa a serem encaminhados ao Gestor do FMAS;

II - manter os contatos necessários à execução orçamentaria do Fundo referentes a empenho, liquidação e pagamento de despesas e dos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Coordenação da Política de Assistência Social, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social;

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, os demonstrativos mencionados anteriormente;

VI - preparar os relatórios de execução orçamentária para a realização das ações de Assistência Social a serem submetidas ao Gestor do FMAS;

VII - providenciar junto à contabilidade geral do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela política de Assistência Social, os demonstrativos que indiquem a situação econômica-financeira geral do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII - apresentar ao titular do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Coordenação do Fundo Municipal de Assistência Social detectada nos demonstrativos mencionados.

IX - manter os controles necessários sobre convênios e contratos de prestação de serviços pelo setor privado feitos para o Fundo Municipal de Assistência Social;

X - encaminhar mensalmente ao Gestor do Fundo Municipal de assistência Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção dos serviços prestados pelo setor privado mencionado no inciso anterior.

Seção IV

Dos Recursos do Fundo

Subseção I



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

Praça da Matriz, 46 * Tel.: (073) 668-2148
Sebastião Laranjeiras - Bahia - CEP 46.450-000

Dos Recursos Financeiros

Art. 4º - São receitas do fundo:

I - as transferências do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS, conforme estabelece o Art. 28 da Lei 8.712, de 07.12.93;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - dotações consignadas anualmente no orçamento do município, e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

V - doações, auxílio, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais

VI - recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse;

VII - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social tem direito a receber por força da lei de convênio no setor;

VIII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

IX - outras, legalmente constituídas.

Art. 5º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas exclusivamente em conta especial a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo Primeiro - A aplicação dos recursos da natureza dependerá de prévia aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

Praça da Matriz, 46 * Tel.: (073) 668-2148
Sebastião Laranjeiras - Bahia - CEP 46.450-000

Parágrafo Segundo - Os saldos financeiros do FNAS constando o balanço geral anual serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social;

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em conta especial oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que porventura vierem a constituir;

III - bens móveis e imóveis destinados à administração do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Subseção III

Dos Passivos do Fundo

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social as obrigações que porventura o município venha assumir para a manutenção e o funcionamento da política de Assistência Social.

Seção V

Do Orçamento e da Contabilidade

Subseção I

Do Orçamento

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

Praça da Matriz, 46 * Tel.: (073) 668-2148
Sebastião Laranjeiras - Bahia - CEP 46.450-000

Parágrafo Primeiro - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do município de Sebastião Laranjeiras, em obediência ao princípio da unidade;

Parágrafo Segundo - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social observará, na sua elaboração e na execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Subseção II

Da Contabilidade

Art. 9º - A Contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social, tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinentes.

Art. 10º - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os recursos obtidos.

Art. 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo Primeiro - A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo Segundo - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela administração e legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

Praça da Matriz, 46 * Tel.: (073) 668-2148
Sebastião Laranjeiras - Bahia - CEP 46.450-000

Parágrafo Terceiro - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 12º - O Fundo Municipal de Assistência Social prestará contas atendidas a legislação federal, estadual, municipal e normas estabelecidas pela secretaria pela Secretaria de Finanças do Município e Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

Seção VI

Da Execução Orçamentaria

Subseção I

Das Despesas

Art. 13º - Imediatamente após a promulgação da Lei Orgânica, o Gestor do MAS deliberará o quadro de cotas trimestrais depois de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social que serão distribuídas às entidades governamentais conveniadas, executoras da Política Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As cotas poderão ser alteradas durante o exercício, observado o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 14º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentaria prévia.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentarias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

Praça da Matriz, 46 * Tel.: (073) 668-2148
Sebastião Laranjeiras - Bahia - CEP 46.450-000

Art. 15º - A despesa do Fundo Municipal de Assistência Social se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de Assistência Social desenvolvidas pelo órgão de Administração Pública Municipal responsável pela Coordenação da Política de Assistência Social com ele conveniados;

II - Repasse direto;

III - Pagamento pela prestação de serviços e entidades conveniadas de direito privado para execução dos programas e projetos específicos de Setor de Assistência Social;

IV - Aquisição de Material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação física de prestação de Serviços de Assistência Social;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos da gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos em Assistência Social;

Subseção II

Das Receitas

Art. 16º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

Subseção III

Do Crédito Especial

Art. 17º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei, fica o poder Executivo Municipal autorizado a



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

Praça da Matriz, 46 * Tel.: (073) 668-2148

Sebastião Laranjeiras - Bahia - CEP 46.450-000

abrir créditos adicionais até o valor necessário para a cobertura das despesas oriundas do presente ato, obedecidas as prescrições contidas dos incisos I a IV, do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

Disposições Finais

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, 28 de janeiro
de 1997**

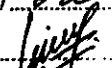

Luiz Rodrigues Monção
Prefeito Municipal

Lei nº.

48/97

PUBLICADA EM

05.02.97


Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de S. Laranjeiras